



ATA DE RETIFICAÇÃO DE  
10 DE JUNHO DE 1993 DO  
DECIMO QUARTO PROTOCOLO  
ADICIONAL AO ACORDO DE  
RENEGOCIAÇÃO Nº 35

ALADI/AAP.R/35.14/ACR 1  
5 de julho de 1993

Na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e do estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

**PRIMEIRO.** - Que a Representação do Brasil e a Secretaria-Geral constataram erros no Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Renegociação Nº 35, subscrito entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, subscrito em 30 de março de 1993.

**SEGUNDO.** - Que os erros constatados consistiram:

- a) No registro de dois artigos com os ordinários 29 e 30, depois do numeral vigésimo sétimo do Anexo 4, que deviam aparecer entre as disposições pactuadas pelos países signatários (pág. 2), nos seguintes termos:

"Artigo 60. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993."

"Artigo 70. - Encomendar à Secretaria-Geral a Adequação do Regime de Origem deste Acordo, de conformidade com o disposto no Protocolo de 28 de setembro de 1984 e no presente."

- b) Na referência a um Acordo de Complementação Econômica registrada no artigo 50, quando na realidade se trata do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 35.

**TERCEIRO.** - Que a Secretaria-Geral, através do Memorando DAC/72/93, comunicou o fato às Representações do Brasil e do Uruguai, fixando um prazo de cinco dias úteis para apresentar observações.

**QUARTO.** - Que, transcorrido o prazo mencionado anteriormente e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral retificou o Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Renegociação Nº 35, subscrito em 30 de março de 1993, da seguinte forma:

- Riscando no artigo 5º (página 2) a expressão "Complemen-tação Econômica", intercalando "de Alcance Parcial de Renegociação Nº 35".
- Riscando na página 60 da versão no idioma espanhol e na página 56 da versão no idioma português os textos inte-gros do artigo 2º e do artigo 3º registrados no Anexo 4.
- Intercalando na página 2 os artigos 6º e 7º com os se-guintes textos:

"Artigo 6º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993."

"Artigo 7º.- Encomendar à Secretaria-Geral a Adequação do Regime de Origem deste Acordo, de conformidade com o disposto no Protocolo de 28 de setembro de 1984 e no presente."

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presen-te Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos corres-pontentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.